



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1981.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 93/82:

Introduz alterações no quadro de pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 94/82:

Altera os artigos 6.º e 9.º do Estatuto do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que o Governo do Equador ratificou e o do Benin assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

Decreto n.º 6/82:

Aprova, para ratificação, o Protocolo que altera a Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar de 1957.

Aviso:

Torna público que o Comité Misto Portugal/CEE adoptou a Decisão n.º 1/81.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 95/82:

Regulamenta as provas de apreciação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro (cria no Ministério da Educação a Inspeção-Geral do Ensino e converte a Inspeção-Geral do Ensino Particular em Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério da Justiça), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na assinatura, onde se lê «Pelo Director, *Cordeiro Faria*» deve ler-se «Pelo Director, *Cordeiro Ferreira*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 93/82

de 21 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 779/80, de 3 de Outubro, o quadro de pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos no referido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
I — Pessoal dirigente		
12	Administrador de 1.ª classe (1)	—
II — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Pediatria médica:		
9	Chefe de clínica (4) (9)	C
Tisiologia:		
1	Chefe de clínica (4)	C
Internato médico:		
—	Interno de especialidade (14)	G
—	Interno de policlínica (14)	H
Outro pessoal médico:		
1	Médico de dadores (2)	G
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Cinesiterapeuta principal (2)	H
11	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
3) Pessoal de serviço social:		
9	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (2)	L, K ou L
4) Pessoal de educação de infância:		
18	Educadora de infância (33)	H, I, J ou K

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
3	5) Pessoal técnico de instalações e equipamento: Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (34)	F, H ou J
IV — Pessoal técnico profissional e administrativo		
7	Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe (2)	J
15	Técnico auxiliar contabilista de 2.ª classe (2)	K
79	Segundo-oficial (35)	L
V — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
1	Litógrafo de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4) Pessoal auxiliar:		
521	Empregado diferenciado (50)	S
VI — Pessoal técnico de informática		
4	Primeiro-operador	K
VII — Outro pessoal		
8	Capelão (59)	N

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 94/82

de 21 de Janeiro

A experiência colhida na execução do Estatuto do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, com as alterações posteriormente introduzidas pelas Portarias n.ºs 19 211 e 20 680, de 31 de Maio de 1962 e de 13 de Julho de 1964, respectivamente,